



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023-TRE/RN**

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN (CNPJ: 05.792.645/0001-28), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público aos interessados que o pregoeiro oficial deste órgão público, designado pela Portaria nº 106/2020-DG/TRE/RN, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, por meio do Sistema Comprasnet no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

---

**INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: 08h; DATA: 24/05/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**

**TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: 14h; DATA: 05/06/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

**TIPO:** Menor Preço

**LOCAL:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**Ref.:** Processo Administrativo Eletrônico nº 2700/2023-TRE/RN

---

**SEÇÃO 1 - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de desenvolvimento e aprimoramento de ações educacionais na modalidade de educação a distância e de criação de mídias e peças publicitárias institucionais, abrangendo serviços de Design Instrucional, Design Gráfico, Web Design e Produção Audiovisual, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e respectivos anexos.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.3. Serão observadas, nesta licitação e na execução do respectivo contrato, as regras previstas na Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o disposto nos arts. 191 e 192, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I deste edital), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo único.

**SEÇÃO 2 - DOS ANEXOS**

2.1. São anexos deste edital:

- a) Anexo I: Termo de Referência;
- b) Anexo II: Valor Estimado;
- c) Anexo III: Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV: Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

### **SEÇÃO 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e possuam cadastro e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do Portal de Compras do Governo Federal.

3.2. Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa se enquadre nessa situação;

b) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

c) declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Declaração de Fato Superveniente);

d) declaração, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente (Declaração de Elaboração Independente de Proposta);

f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários, o licitante atende às regras de acessibilidade previstas na legislação (Declaração de Acessibilidade);

h) declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.4. Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar desta licitação:

a) empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, ressalvada a possibilidade de participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial na hipótese do subitem 3.4.1 deste edital;

b) empresa punida como a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

c) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

d) empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019;

e) empresas que estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, em especial o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019;

f) empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

g) empresas estrangeiras que não funcionem no país;

h) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.4.1. Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação na presente licitação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, além do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste edital.

3.5. A empresa vencedora do presente certame e futura contratada não poderá, durante a vigência da contratação, admitir como seu empregado pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RN.

3.6. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e nos arts. 108, 110, 111 e 112 da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022, além de não se aplicar ao serviço a ser contratado a exceção prevista no art. 18, § 5º-H, da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) que porventura venha a ser contratado não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6.1. As empresas optantes pelo Simples Nacional poderão participar desta licitação, contudo não poderão utilizar os benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos).

3.6.2. O licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6.3. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o TRE/RN, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6.4. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

#### **SEÇÃO 4 - DAS PROPOSTAS**

4.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico oficial, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta de preços, que deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo especificações claras e detalhadas dos objetos ofertados e os valores unitário e total de cada item a ser cotado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

4.3. A proposta deverá conter o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento do licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital.

4.4. O licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4.1. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4.3. Aberta a sessão pública, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições ofertadas, inclusive a que diz respeito a especificações e preços apresentados, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no edital.

4.5. Tendo em vista que a proposta é sigilosa, desde o cadastramento até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado aos licitantes, sob pena de desclassificação, inserir no campo “descrição complementar” qualquer informação que identifique a empresa que está cotando os preços.

4.5.1. A identificação da empresa concorrente dar-se-á exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento do licitante.

4.5.2. Também, sob pena de desclassificação, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes deste edital e seus anexos.

## **SEÇÃO 5 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1. O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, que se realizará de acordo com o Decreto nº 10.024/2019, com a divulgação das propostas de preços recebidas, de acordo com as especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O pregoeiro analisará preliminarmente as propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, após o que dará início à etapa de lances.

## **SEÇÃO 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **menor preço global por item**.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. Na oferta de lances, quando o valor unitário resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **SEÇÃO 7 - DO MODO DE DISPUTA**

7.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, por meio do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**. Encerrado esse prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.3. Encerrado o referido prazo aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4. Na ausência de, no **mínimo, 3 (três) ofertas** nas condições de que trata o **subitem 7.3**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.3 e 7.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.3 e 7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto subitem 7.6.

7.8. Havendo empate entre propostas vencedoras, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.

## **SEÇÃO 8 - DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital (ou preço de referência).

8.3. Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o pregoeiro poderá realizar diligências via chat, observando-se que:

a) o licitante terá o prazo de até 15 (quinze) minutos para confirmar seu interesse em atender à solicitação;

b) quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante vencedor deverá enviar, preferencialmente pelo sistema Comprasnet, via anexo, ou por correio eletrônico (pregão@tre-rn.jus.br), no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contados da solicitação, a proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação pertinente para a instrução dos autos, inclusive para fins de HABILITAÇÃO, podendo ainda ser solicitada a apresentação posterior da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente, no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez, por motivo devidamente justificado pelo licitante e acolhido pelo pregoeiro;

c) o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes;

d) a vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

8.4. Para julgamento será adotado o critério **menor preço global por lote**, atendidas as especificações contidas neste edital e seus anexos.

8.5. Para efeito de julgamento, os preços propostos por microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional deverão observar o regime de tributação a ser adotado a partir da contratação, em conformidade com o disposto no **subitem 3.6.1 deste edital**. Os licitantes nessa situação deverão preencher as Planilhas de Custo de Formação de Preços considerando os encargos e tributos para os demais contribuintes, ou seja, como não optantes.

8.6. A proposta vencedora e a respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços (ambas com os valores readequados ao lance dado na Sessão Pública) deverão ser encaminhadas pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do pregoeiro.

8.6.1. O licitante deverá enviar também cópia do acordo, convenção coletiva (inclusive aditivos), indicando as respectivas data base e vigência, ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará os serviços a serem contratados.

8.6.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá atender ao modelo Anexo IV deste Edital.

8.6.3. O arquivo da planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada pelo licitante para formulação da proposta (planilha eletrônica, preferencialmente Excel), deverá ser encaminhado para verificação da origem dos valores registrados no documento.

8.6.4. O licitante vencedor, no momento de ajustar a proposta inicial ao seu último lance dado na Sessão Pública, deverá reduzir os valores dos itens que compõem o serviço de modo a respeitar os valores ou percentuais mínimos estabelecidos em lei, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.6.5. O licitante que, sem motivo justificado, deixar de entregar a documentação exigida para o presente certame, ou que não mantiver a proposta ofertada, poderá ser penalizado com as sanções administrativas previstas neste edital.

8.7. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e anexos ou que se apresentem omissas, com irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento, não esclarecidos por meio de diligência.

8.8. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências do edital, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele que apresentar o **menor preço global por lote**.

8.9. Em caso de divergência entre informações contidas em documento e/ou proposta anexados pela empresa licitante e na proposta por ela cadastrada diretamente no sistema, prevalecerão as da última.

8.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.11 Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

8.12. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

8.13. A apresentação de proposta em desacordo com o prazo de validade eventualmente previsto no termo de referência desta licitação poderá ser considerado erro formal, passível de saneamento na forma preconizada no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, de maneira a viabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## **SEÇÃO 9 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **9.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.1.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar, a título de regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) situação regular perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

d) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

e) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br));

f) credenciamento válido no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

9.1.2. Finalizada a etapa de lances, o pregoeiro verificará, mediante consulta ao SICAF, a situação cadastral do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, objetivando identificar especialmente a existência de sanção que impeça a participação neste certame ou a futura contratação. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.2.1. Para os fins previstos no subitem 9.1.2 deste edital será também verificada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

9.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.3.1. Para os fins previstos no subitem 9.1.3 deste edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE/RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste edital, sendo facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.1.4. Serão verificados pelo pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que caracterize descumprimento da Lei nº 8.666/1993.

## **9.2. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.2.1. A título de **qualificação econômico-financeira** será exigido do licitante:

9.2.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.2.1.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

9.2.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.1.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.2.1.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.2.2.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

9.2.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.2.3. O licitante enquadrado como microempresa ou como empresa de pequeno porte ou equiparado, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará **dispensado da apresentação dos documentos comprobatórios da qualificação econômico-financeira**, previstos nos subitens 9.2.1 a 9.2.2 desta Seção 9.

## **9.3. Qualificação Técnica:**

9.3.1. A título de **qualificação técnica** será exigido do licitante o atendimento aos requisitos previstos no **subitem 8.4.1 do Anexo I deste edital (Termo de Referência)**.

## **9.4. Habilidação Jurídica:**

9.4.1. A habilitação jurídica deverá ser comprovada mediante a apresentação de ato constitutivo, estatuto, contrato social ou qualquer outro documento hábil que comprove a existência jurídica do licitante.

# **SEÇÃO 10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubstinentes não serão recebidos.

10.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

10.3. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

10.4. As decisões do Pregoeiro e da autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os recursos serão dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

## **SEÇÃO 11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

11.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico [pregao@tre-rn.jus.br](mailto:pregao@tre-rn.jus.br).

## **SEÇÃO 12 - DAS PENALIDADES**

12.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão eletrônico ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. Com fundamento no art. 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, o licitante vencedor poderá ser apenado, isolada ou juntamente com o disposto no § 2º do referido artigo, com as seguintes sanções administrativas, no que couber:

a) advertência;

b) multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Anexo I deste edital (Termo de Referência);

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O TRE/RN efetivará as comunicações relativas à aplicação de penalidades por quaisquer dos meios que, ao seu critério, entenda serem eficazes e adequados a cada procedimento, podendo utilizar todos ao mesmo tempo ou apenas um dentre os existentes e disponíveis, tais como: por correio com Aviso de Recebimento, por entrega direta por mensageiro próprio e mediante protocolo ou, ainda, por correio eletrônico para o endereço cadastrado da empresa no Comprasnet ou informado em sua proposta, dentre outros.

12.5. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 12.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.5.1. O recurso a que se refere este subitem será dirigido à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5.2. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **SEÇÃO 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS**

13.1. A despesa decorrente deste certame se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339040.21) e serão atendidas inicialmente por notas de empenho a serem emitidas no exercício financeiro de 2023.

13.2. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto licitado ficarão condicionados ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações assumidas pelo licitante vencedor, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

13.3. Os procedimentos a serem observados e as condições exigidas para cada pagamento estão estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo III (Minuta de Contrato), ambos deste edital.

13.4. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este instrumento convocatório, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

## **SEÇÃO 14 - DO CONTRATO**

14.1. O contrato será formalizado nos termos do Anexo III deste edital.

14.2. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 8.666/1993.

14.3. Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá o TRE/RN, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4. O TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de correio eletrônico, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no Comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital, devendo a convocação para a assinatura do contrato ocorrer durante a validade da proposta ofertada na licitação.

14.4.1. A convocação para assinatura do instrumento de contrato poderá, a critério do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, do instrumento de contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), via correio eletrônico, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, do instrumento de contrato assinado pelo seu representante legal, em uma das seguintes formas:

b.1) preferencialmente em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via correio eletrônico (e-mail), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

b.2) alternativamente em documento físico, via Correios, devendo a postagem ocorrer dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis indicado na alínea “b.1” deste subitem, também sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.5. Para os fins previstos no subitem 14.4.1, alínea “b”, o licitante vencedor poderá optar por comparecer ao edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar o instrumento de contrato, observando o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante agendamento pelo telefone (84)3654-5252.

14.6. O prazo para a assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/RN.

14.7. A assinatura do instrumento de contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

## **SEÇÃO 15 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

15.1. O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações previstas neste edital e nos respectivos anexos, ficará obrigado a:

a) apresentar a documentação que se fizer necessária para a assinatura do instrumento de contrato, eventualmente exigida neste edital e em seus anexos, notadamente no Anexo I (Termo de Referência);

b) executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência (Anexo I deste edital);

c) garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;

d) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

f) manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

f.1) o descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências direcionadas ao licitante vencedor, enviadas por meio dos correios, ou com o não atendimento às ligações telefônicas;

f.2) na ausência de informação dos dados referidos, o TRE/RN considerará como válidas e atualizadas para os devidos fins as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/RN ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

## **SEÇÃO 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

16.2. Ao critério do TRE/RN, por meio da autoridade competente e mediante despacho fundamentado, a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível, no último caso, aos licitantes a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do art. 50 do Decreto nº 10.024/2019, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo dispositivo.

16.3. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela Diretoria-Geral do TRE/RN.

16.4. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido à Diretoria-Geral do TRE/RN, para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

16.5. Ao TRE/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

16.6. Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro serão publicados no site do TRE/RN: [www.tre-rn.jus.br](http://www.tre-rn.jus.br), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame.

16.7. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital serão atendidos pelo pregoeiro, em dias úteis, de **segunda-feira a quinta-feira**, no horário das **13h às 18h**, ou nas **sextas-feiras**, no horário das **8h às 14h**, via telefone, pelos números **(84) 3654-5481/5482**, ou via correio eletrônico (**pregao@tre-rn.jus.br**), para os esclarecimentos necessários.

Natal/RN, 23 de maio de 2023.

---

Ana Esmera Pimentel da Fonseca  
Diretor(a)-Geral do TRE/RN

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023-TRE/RN – ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1.1 Prestação de serviços de desenvolvimento e aprimoramento de ações educacionais na modalidade de educação a distância e de criação de mídias e peças publicitárias institucionais, compreendendo serviços de Design Instrucional, Design Gráfico, Web Design e Produção Audiovisual, com a utilização de mão de obra com dedicação exclusiva, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN).

**1.2 DESCRIÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS**

1.2.1 Relação de serviços necessários:

Os serviços, de natureza continuada, serão prestados por 5 (cinco) postos de trabalho pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Quant. de Postos de Trabalho	Atribuições	Lote
1	Designer Instrucional	1	Responsável pela análise das necessidades de aprendizagem, pelo planejamento instrucional do curso, por demandar o trabalho do web designer para a criação e desenvolvimento dos recursos instrucionais, pela estruturação do processo avaliativo, pela implementação do curso em plataforma virtual de aprendizagem e por gerenciar a plataforma virtual de aprendizagem.	Único
2	Designer de Web	1	Responsável pela criação e desenvolvimento de soluções gráficas digitais (ilustrações, animações, identidade visual, etc), bem como pela criação e desenvolvimento de soluções web (páginas html, formulários eletrônicos, simuladores, jogos etc), conforme as estratégias de aprendizagem ou de negócio pré-definidas, voltadas para a educação corporativa.	
3	Técnico em Produção Audiovisual	1	Responsável pela preparação do ambiente de gravação de áudio e vídeo, pela operação dos equipamentos de gravação de vídeo, som e iluminação, bem como pela edição dos conteúdos das filmagens das aulas/eventos realizados, compactação e upload para a plataforma fonte do video (youtube, instagram, moodle ou outra plataforma que suporte o vídeo editado).	
4	Designer Gráfico	2	Responsável por desenvolver layouts para produtos e publicações impressas e digitais (anúncios publicitários, folders, revistas, banners, outdoors, sites); criação de identidades visuais para campanhas institucionais no ambiente da web; diagramação de publicações impressas e eletrônicas; desenvolvimento de infográficos e ilustrações; planejamento da produção gráfica, entre outras atividades similares.	

1.2.2 Foi indicado lote único em razão de que seu parcelamento poderá gerar prejuízos para o conjunto da solução, uma vez que o trabalho integrado das equipes pressupõe uma entrega também integrada, com profissionais que além de trabalharem em equipe de forma coesa, também possuem a mesma cultura organizacional. Ademais, o lote único facilita o controle, fiscalização e apuração de responsabilidade dos serviços prestados.

**1.3 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (REQUISITOS DA SOLUÇÃO)**

**Os serviços compreenderão as seguintes atividades/atribuições:**

**1.3.1 Designer Instrucional (1 profissional)**

1.3.1.1 Elaborar o projeto de ensino e os respectivos planos de trabalho e planejamento didático-pedagógico da ação de formação e aperfeiçoamento a ser implementada;

1.3.1.2 Verificar as necessidades de aprendizagem conforme as necessidades da unidade demandan-

te e do público alvo da ação de formação e aperfeiçoamento, bem como efetuar o planejamento instrucional do curso;

1.3.1.3 Demandar trabalho do Designer de Web para criação e desenvolvimento dos recursos instrucionais necessários do curso a ser entregue;

1.3.1.4 Estruturar o processo avaliativo da ação a ser desenvolvida, compreendendo, dentre outras, a avaliação diagnóstica, a avaliação de aprendizagem, a avaliação de reação e a avaliação de resultados.

1.3.1.5 Implementar e gerenciar o curso em plataforma virtual de aprendizagem.

1.3.1.6 Executar, no âmbito de suas atribuições, as seguintes atividades:

- a) Elaboração de projetos instrucionais de ações educacionais a distância;
- b) Execução de projetos instrucionais de ações educacionais a distância
- c) Orientação de conteudista sobre o projeto instrucional;
- d) Elaboração de roteiro da ação educacional;
- e) Transposição didática de conteúdos;
- f) Adequação da linguagem textual e imagética;
- g) Mediação de informações entre conteudista e equipe de produção;
- h) Fornecimento de diretrizes para equipe de produção do curso de EaD;
- i) Definição das mídias mais adequadas às características do público-alvo e dos conteúdos;
- k) Proposição de estratégias de participação/interação entre os estudantes;
- l) Definição de abordagem de comunicação com os estudantes;
- m) Definição de processos e estratégias de aprendizagem e avaliação (testes, jogos, reação, feedback, etc.);
- n) Dimensionamento de carga horária por atividade e por ação educacional, no que couber;
- o) Validação do material didático com conteudista e cliente;
- p) Validação do produto final com conteudista e cliente;
- q) Configuração da página do curso no ambiente virtual de aprendizagem;
- r) Inserção de aulas no ambiente virtual de aprendizagem;
- s) Inserção de recursos e atividades didáticas no ambiente virtual de aprendizagem;
- t) Criação de turmas em curso a distância no ambiente virtual de aprendizagem;
- u) Inserção de questionários e banco de questões no ambiente virtual de aprendizagem;
- v) Criação e configuração de comunidades de práticas no ambiente virtual de aprendizagem;
- w) Apoio a inscrição dos participantes em curso a distância;
- x) Monitoramento de inscrições;
- y) Orientação e suporte a usuários do Portal de EaD;
- z) Elaboração de relatórios gerenciais de avaliação de cursos em EaD;
- aa) Aplicação da política de segurança do ambiente virtual de aprendizagem;
- ab) Elaboração de relatórios gerenciais de avaliação das ações educacionais;
- ac) Implementação de controle de qualidade dos produtos e projetos em EaD.

### **1.3.2 Designer de Web (1 profissional)**

- 1.3.2.1 Criar e desenvolver soluções gráficas, tais como, ilustrações, animações, identidade visual, etc;
- 1.3.2.2 Criar e desenvolver soluções web, tais como, páginas html, formulários eletrônicos, simuladores, jogos, etc, conforme as estratégias de aprendizagem ou de negócio pré-definidas.
- 1.3.2.3 Desenvolver em conjunto com o Designer Instrucional ou a pedido deste recursos para inserção no ambiente virtual de aprendizagem;
- 1.3.2.4 Criar, manter e aprimorar os logos, catálogos, padrões, impressos e estrutura gráfica do ambiente virtual de aprendizagem
- 1.3.2.5 Executar, no âmbito de suas atribuições, as seguintes atividades:
  - a) Elaboração de briefing para consecução dos projetos de programação visual.
  - b) Criação de identidade visual e layout para materiais instrucionais multimídia: tais como telas de aula ou videoaula, e-books, folhetos, folderes, tutoriais e infográficos;
  - c) Criação de elementos gráficos: imagens, figuras, banners, botões, barras, separadores etc. para aplicação em páginas de conteúdo instrucional na web;
  - d) Formatação e diagramação de conteúdo instrucional para impressão ou publicação na web, contendo textos, gráficos, tabelas, imagens vetoriais;
  - e) Formatação e diagramação de textos;
  - f) Criação e operacionalização de folhas de estilos;
  - g) Editoração de gráficos vetoriais e imagens;
  - h) Tratamento digital de imagens;
  - i) Criação de vídeos de animação com conteúdo instrucional;
  - j) Captura de telas de sistemas informatizados para criação de tutoriais;
  - k) Gerenciamento de arquivos nos sistemas operacionais Windows;
  - l) Realização de revisão de forma nos trabalhos diagramados;
  - m) Criação e modificação de páginas web segundo os requisitos de informação apresentados, com ênfase em usabilidade e acessibilidade;
  - n) Análise e definição de arquitetura da informação, com foco na experiência do usuário (UX);
  - o) Desenvolvimento de leiautes, programação em HTML/XHTML e desenvolvimento de folhas de estilo CSS para a Internet;
  - p) Criação e modificação de scripts em páginas web utilizando JavaScript;
  - q) Tratamento de imagem, vídeos e áudio para web;
  - r) Realização de testes dos recursos educacionais produzidos observando-se os padrões recomendados de usabilidade e acessibilidade, com foco na experiência do usuário (UX);
  - s) Validação de páginas web segundo os requisitos funcionais dos respectivos sistemas;
  - t) Implementação da política de segurança no ambiente virtual de aprendizagem;
  - u) Gerenciamento de arquivos nos sistemas operacionais Windows.

### **1.3.3 Técnico em Produção Audiovisual (1 profissional)**

- 1.3.3.1 Preparar o ambiente de gravação de áudio e vídeo (estúdio, salas de treinamento, auditório, plenário e demais espaços de eventos para realização de cursos, palestras, workshops, seminários, fóruns, apresentações e reuniões em geral, ajustando iluminação e condicionamento do ar, equipamentos de micro-informática e demais itens necessários à realização do serviço;

1.3.3.2 Desmontar, preparar para transporte, remontar e operar equipamentos de áudio e vídeo em cursos, palestras, workshops, seminários, fóruns, apresentações e reuniões em geral e outros realizados nas dependências do Tribunal, nos prédios Sede, Centro de Operações da Justiça Eleitoral e Zonas Eleitorais da Capital ou quaisquer outros locais determinados pelo TRE/RN;

1.3.3.3 Operar sistema de captura e gravação de áudio e vídeo e geração dos arquivos, com eventual disponibilização via rede de computadores ao site da intranet e internet, para acompanhamento ao vivo ou armazenamento;

1.3.3.4 Editar conteúdos dos eventos, incluindo chamadas de abertura e encerramento do filme e eventuais inserções de textos, imagens e/ou áudios, mediante o uso de software de edição de vídeo ou outro meio determinado pelo Tribunal;

1.3.3.5 Ajustar tamanho e formato dos áudios e vídeos, de modo a torná-los compatíveis com as plataformas de ensino a distância do Tribunal (Moodle e Google Classroom ou outra(s) que venha(m) a ser adotada(s) posteriormente);

1.3.3.6 Realizar a manutenção do ambiente virtual do Tribunal (Moodle e Google Classroom), abrangendo a criação de identidade visual, edição de vídeos educacionais, elaboração de catálogos de cursos e demais impressos relacionados ao ensino a distância;

1.3.3.7 Propor ação preventiva e corretiva de equipamentos;

1.3.3.8 Sugerir a aquisição de equipamentos e elaborar as suas especificações, quando solicitado;

1.3.3.9 Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos e outros assemelhados submetidos a sua guarda.

#### **1.3.4 Designer Gráfico (2 profissionais)**

1.3.4.1 Elaboração de briefings;

1.3.4.2 Adequação de projetos de layouts de produtos impressos e digitais a briefings;

1.3.4.3 Elaboração de layouts para produtos impressos ou para ambientes e suportes que envolvem tecnologia digital;

1.3.4.4 Uso de programas de edição gráfica e de tratamento de imagens (Photoshop, Indesign, Illustrator);

1.3.4.5 Impressão de produtos gráficos em impressoras a laser e a jato de tinta;

1.3.4.6 Diagramação de publicações impressas (periódicos, livros, panfleto, cartazes e similares);

1.3.4.7 Criação de infográficos e ilustrações;

1.3.4.8 Planejamento da produção gráfica.

### **1.4. JORNADA DE TRABALHO**

1.4.1 A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, ou de 7 (sete) horas diárias em caráter ininterrupto, de segunda a sexta-feira ou conforme convenção coletiva de trabalho.

1.4.1.1 A jornada diária de trabalho deverá ser cumprida, preferencialmente, durante o horário regular de trabalho da Secretaria do TRE/RN que é de 13h às 19h, de segunda a quinta-feira, e de 08h às 14h, na sexta-feira, sujeito a alteração por regulamentação posterior do TRE/RN durante a vigência do contrato.

1.4.1.2 As eventuais necessidades de extração da jornada normal prevista no subitem 1.4.1 serão compensadas até o final do mês subsequente, ou, conforme convenção coletiva.

1.4.1.3 Nos dias em que o horário de expediente for reduzido ou não houver expediente por questões específicas do órgão, os horários de execução dos serviços contratados poderão obedecer ao horário de expediente do contratante, sem ônus para a contratada e sem prejuízo salarial aos profissionais alocados nos postos de trabalho, desde que não haja necessidade do serviço ou prejuízo para sua execução.

## **1.5 LOCAL/UNIDADE DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.5.1 A prestação de serviço dos postos de trabalho ocorrerá nas dependências do TRE/RN, na Sede do Tribunal, localizada na Av. Rui Barbosa 215, Tirol, Natal-RN, e no Centro de Operações da Justiça Eleitoral - COJE, localizado na Rua da Torre, 534, Tirol, Natal-RN.

1.5.2 Os serviços dos postos de trabalho serão prestados no Núcleo de Ensino a Distância da Escola Judiciária Eleitoral - NEAD/EJE e na Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial do TRE/RN- ASCOM, porém eventualmente poderão atender a demandas de outras áreas do Tribunal, tais como Assessoria de Apoio à Governança e Gestão Estratégica e Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições, desde que em atividades compatíveis com as respectivas funções, podendo ocorrer fora das dependências do Tribunal no caso de eventuais eventos externos, situações em que o TRE será responsável pelo deslocamento dos colaboradores.

1.5.3 Os profissionais Designer Instrucional, Designer de Web e Técnico em Produção Audiovisual, listados nos subitens 1.2.1 (1-3), ficarão vinculados ao NEAD ou unidade equivalente responsável pelo Ensino a Distância no Tribunal.

1.5.4 Os 2 (dois) profissionais especializados em Design Gráfico, listados no subitem 1.2.1(4). ficarão vinculados à ASCOM ou unidade equivalente responsável pela Comunicação Social no Tribunal.

## **1.6 COBERTURA E SUBSTITUIÇÃO DOS POSTOS**

1.6.1 No caso de ausência do profissional alocado em qualquer posto de trabalho, será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de horas e/ou de minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais, caso a ausência não seja justificada e observado o prazo previsto no subitem 1.6.2 e a excepcionalidade prevista no subitem 1.6.2.3.

1.6.2 A contratada deverá suprir, por meio de outro profissional que atenda aos requisitos mínimos de qualificação exigidos, a ausência de funcionário nos postos de trabalho, no prazo de até 1 (um) dia útil, contados da autorização do fiscal do contrato(fiscal demandante).

1.6.2.1 O posto vago somente será preenchido após autorização do fiscal do contrato.

1.6.2.2 Fica facultado ao fiscal do contrato autorizar previamente a contratada a suprir automaticamente os postos vagos durante determinados períodos ou em determinadas hipóteses. Nesse caso, o prazo para realizar a cobertura será contado a partir da comunicação da ausência do funcionário.

1.6.2.3 Caso o afastamento seja por motivo de força maior (acidente, licença médica, etc.) e de no máximo 3 dias úteis, fica facultado ao Fiscal dispensar a substituição dos postos, em razão da especificidade técnica dos cargos e dos trâmites burocráticos demorados para cadastro dos colaboradores substitutos na rede interna e nos sistemas do TRE/RN, sem prejuízo para o indicador assiduidade e para o pagamento integral da fatura, desde que o afastamento seja devidamente justificado.

1.6.3 A contratada deverá substituir definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sempre que exigido pelo contratante, mediante justificativa apresentada pela fiscalização, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, nos termos das normas internas do TRE/RN.

1.6.3.1 É vedado o retorno dos profissionais alocados nos postos de trabalho substituídos definitivamente às dependências do contratante para cobertura de licenças, dispensas ou suspensão de outros profissionais.

1.6.3.2. Caso as substituições dos profissionais, seja ela a pedido do contratante ou por iniciativa da contratada, ocorram com base nas hipóteses descritas no subitem 1.6.3, fica vedada a possibilidade do cumprimento do aviso prévio nas dependências do contratante.

1.6.4. A remuneração do profissional em substituição ou em cobertura será a mesma prevista para a remuneração do posto, devendo ser recolhidos os encargos correspondentes e previstos contratualmente, conforme previsão legal.

1.6.5. A cobertura de faltas deverá ser comprovada mediante declaração própria emitida pela contratada, devendo nela constar: o nome do empregado faltoso, bem como daquele que efetuou a cobertura do posto e, ainda, o horário de início e de término da cobertura, para verificação do cumprimento do horário de funcionamento do posto de trabalho, a fim de que seja efetuada glosa de valores, se for o caso.

1.6.6. O relatório de coberturas deverá ser enviado mensalmente à fiscalização técnica, até o 1º dia útil do mês seguinte ao período de referência, facultado à contratada encaminhar relatórios parciais em periodicidade semanal ou quinzenal, para fins de medição e elaboração, em tempo hábil, do Índice de Medição de Resultado - IMR e Atesto da Fatura Mensal dos serviços prestados pela contratada.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1 MOTIVAÇÃO**

2.1.1 As Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que tratam de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores priorizam, sempre que possível a Educação a Distância como forma de melhor aplicação de recursos públicos. Nessa esteira, houve a aprovação da Resolução TRE/RN nº 13/2020, que estabeleceu as diretrizes para implantação do Programa de Ensino a Distância - PEaD no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, com vistas a fomentar essa modalidade de ensino-aprendizagem. No Projeto de implantação do PEaD também havia a previsão da formação de equipe multidisciplinar especializada para a elaboração de cursos e o aprimoramento e manutenção do ambiente virtual de aprendizagem, vinculada a Unidade de Educação a Distância competente, antes mesmo da criação no Núcleo de Ensino a Distância - NEAD pela Resolução TRE/RN nº 60/2021, vinculado ao Gabinete de Apoio e Planejamento da Escola Judiciária Eleitoral do RN.

2.1.2 Mediante o Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 1492/2021, processo de seleção do fornecedor, houve a contratação da Empresa Guardiões Sistemas em Segurança e Serviços LTDA para prestação serviços de desenvolvimento e aprimoramento de ações educacionais na modalidade de educação à distância, compreendendo serviços de Design Instrucional, Design Gráfico e de Web e Técnico de Produção Audiovisual, com utilização de mão de obra com dedicação exclusiva nas dependências do TRE/RN (Contrato nº 16/2021, com vigência de 20 meses a contar de 01/08/2021).

2.1.3 Os serviços vêm sendo prestados de forma bastante satisfatória pelos colaboradores, vinculados ao Núcleo de Ensino a Distância. Após 19 (dezenove) meses de execução do contrato foram ofertados diversos Cursos EaD na Plataforma Moodle, tanto na forma de cursos autoinstrucionais tais como o de Acessibilidade, Libras e Introdução a Segurança da Informação, como na forma de material de revisão: aulas gravadas de encontros síncronos e materiais complementares/slides de capacitações ofertadas, além da Reformulação e Oferta do Curso Ambientação para Novos Servidores do TRE/RN.

2.1.4 Também houve em parceria com a Coordenadoria de Eleições (COELE) o Projeto Saber com Urnas e Sistemas Eleitorais, que condensou Conteúdo escrito/mídias/vídeos sobre mídias, urnas eletrônicas, sistemas, procedimentos de véspera e dia de eleição, contingências, recuperação de dados e apuração, totalização e transmissão. O Projeto Saber com Urnas também foi estendido aos Auxiliares e Supervisores de Eleição mediante a oferta do Curso em plataforma moodle externa denominada Educa TRE/RN. Nessa mesma plataforma foi ofertado aos servidores que atuaram nas Zonas Eleitorais na Véspera e Dia da Eleição o Treinamento EaD Reforço Pessoal Zonas Véspera e Dia da Eleição. O curso, nunca antes oferecido, comprehende desde orientações gerais, auxílio aos mesários, conhecimento sobre a urna eletrônica e atividades de véspera e dia da eleição, passando pela transmissão de resultados mediante o JE Connect, até a Segurança do Processo Eletrônico de Votação. Ressalta-se que os cursos disponibilizados no ambiente virtual de aprendizagem possibilitaram alcançar um maior número de servidores, especialmente os de 1º grau de jurisdição, cuja lotação no interior do estado dificulta o deslocamento para Natal.

2.1.5 Por fim, a Equipe de colaboradores do NEAD tem auxiliado outros setores do Tribunal na produção de conteúdo como no caso da nova identidade visual do Canal do Conhecimento da SGP, a Identidade Visual do Portal de Dados Abertos da STIE, a colocação no Moodle de Material relativo às Oficinas DFT para Gestores e Servidores, Logos e Cards para a Campanha Eleitor do Futuro do Núcleo de Cidadania, Animação alusiva aos 90 anos da Justiça Eleitoral, Infográfico Valor Público, Novo Mapa Detalhado das Zonas do RN, Vídeo em Homenagem ao Mês Internacional da Conscientização sobre Auditoria Interna, Video sobre combate a discriminação/capacitismo, reformulação do canal dos mesários, Arte e Confecção dos Diplomas relativos

aos Candidatos Eleitos e Suplentes das Eleições Gerais de 2022, Gravação de Vídeo de Mensagem de Fim de Ano do Presidente em conjunto com a ASCOM, Confecção de Video com Dicas de Acessibilidade em parceria com o NAI e Elaboração de projeto gráfico/editoração do Relatório de Gestão do TRE/RN, exercício 2021, relativo a prestação de contas deste Tribunal para o TCU, demanda da AGE.

2.1.6 Nesse ínterim, surgiu a demanda pela Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial - ASCOM, a quem compete o planejamento, a coordenação e a execução das atividades de imprensa, cerimonial, comunicação social e publicidade institucional do Tribunal, de profissionais para fazer frente às suas atribuições. Tal situação foi agravada pela aposentadoria do servidor que realizava a diagramação das publicações do Tribunal, ocasião em que tal tarefa passou a ser de responsabilidade da ASCOM. A Unidade em questão necessita, a fim de melhor desenvolver suas funções, de profissionais especializados na área de Design Gráfico, uma vez que a Unidade não dispõe de servidor ou colaborador com conhecimento nessa área. Diante disso, em informação constante da página 60 do PAE 5299/2022, aquela Unidade solicitou dois profissionais com qualificação em Design Gráfico/Web para lotação na ASCOM, haja vista as demandas cotidianas, salientando que tais profissionais poderão prestar serviços pontuais a demais setores quando houver necessidade.

2.1.7 Dada a importância que a equipe de designers do NEAD vem tendo na produção de mídias, tanto internas da escola judiciária como de outras unidades, impacto que seria maximizado com a contratação de mais 2 postos para a ASCOM, a escolha natural seria pela manutenção do contrato existente e uma nova contratação em separado para os 2 (dois) profissionais pleiteados pela ASCOM.

2.1.8 Ocorre que, conforme orientação do Assessor Jurídico da DG em reunião na Diretoria-Geral em que estiveram presentes a Senhora Diretora-Geral, o Senhor Secretário de Tecnologia da Informação, o Senhor Assessor Jurídico da DG, a Senhora Assessora de Comunicação e Cerimonial e o servidor Chefe de Gabinete da EJE/RN, não seria possível manter o contrato atual e contratar os 2 profissionais da ASCOM a parte por se tratarem de serviços especializados semelhantes. Da mesma forma, um acréscimo por aditivo também não seria possível em razão do aumento do custos da ordem de 2/3 com a contratação de mais 2 profissionais, considerando o incremento no quantitativo de 3 para 5 colaboradores,

2.1.9 Assim, a opção apontada nos estudos preliminares foi uma nova contratação da seguinte forma: alocação de 5 (cinco) postos de trabalho sendo 1 (um) Designer Instrucional para o NEAD, 1 (um) Designer de Web para o NEAD, 1 (um) Técnico em Produção Audiovisual (Operador/Editor de Áudio e Vídeo) para o NEAD, 2 (dois) Designers Gráficos para a ASCOM.

2.1.10 Dessa forma, os postos de trabalho pleiteados formarão 2 equipes especializadas: a) uma equipe de desenvolvimento de ações educacionais e demais eventos de educação a distância, lotada no NEAD/EJE, que deverá atuar de forma integrada desde o levantamento das necessidades, passando pelo planejamento, desenvolvimento do design instrucional e design gráfico, implementação e avaliação; e b) uma equipe de criação de mídias/peças publicitárias institucionais, lotada na ASCOM/PRES, com vistas ao desenvolvimento de artes para anúncios publicitários, folders, revistas, banners, outdoors, sites, layouts diversos, identidades visuais, campanhas institucionais, bem como diagramação das publicações impressas e virtuais, tratamentos de imagens, elaboração de capas, gráficos e tabelas e desenvolvimento de produções editoriais.

2.1.11 Quanto ao modelo de contratação, a equipe de planejamento fez a opção por remuneração vinculada a posto de trabalho, tal qual a do contrato atual de designers, que teve como fundamentação contratação similar no TSE - Contrato TSE nº 35/2020, na qual houve a troca do modelo de Catálogo de Serviços e Hora de Serviço Técnico - HST pelo modelo de postos de trabalho, a partir do mencionado Contrato, em razão do elevado custo dos serviços de educação a distância do modelo HST.

2.1.12 Assim, a experiência relatada em outros órgãos como o TSE mostra que a adoção da métrica de pagamento por níveis de serviço, tais como HST (Hora de Serviço Técnico) e UST (Unidade de Serviço Técnico), não se mostrou vantajosa, tanto do ponto de vista financeiro como do ponto de vista operacional (gestão e fiscalização). Inclusive em reunião à época com unidade da Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições - STIE do TRE/RN que adotava a métrica de níveis de serviço, houve o relato do grande esforço das chefias na gestão desse modelo de contratação e que as entregas muitas vezes não compensavam o tempo gasto na administração dos respectivos contratos.

## 2.2 OBJETIVO

2.2.1 Quanto aos colaboradores que atuarão no NEAD/EJE:

2.2.1.1 Ampliar da oferta de Cursos EaD no âmbito do Tribunal;

2.2.1.2 Proporcionar aos servidores um conteúdo de fácil acesso e com maior interatividade, baseado em metodologias ativas;

2.2.1.3 Incrementar a área de treinamento do Tribunal com mais capacitações com uma maior abrangência de servidores capacitados, especialmente do 1º grau de jurisdição;

2.2.1.4 Proporcionar a redução das lacunas/gaps de competência existentes nas unidades;

2.2.1.5 Proporcionar um ambiente de desenvolvimento mais adequado, visando prender a atenção do aluno a ser capacitado e diminuir a evasão/perda do interesse presentes nos cursos EaD tradicionais;

2.2.1.6 Possibilitar o ganho de expertise pela Equipe da EJE mediante o intercâmbio de conhecimento que ocorrerá naturalmente desses profissionais com os servidores/estagiários da Unidade.

2.2.2 Quanto aos colaboradores que atuarão na ASCOM/PRES:

2.2.2.1 Aprimorar o desenvolvimento de soluções gráficas para as publicações impressas e digitais elaboradas pela ASCOM/PRES;

2.2.2.2 Incrementar os produtos de mídia digital com criação de ilustrações e infográficos;

2.2.2.3 Tratar profissionalmente as imagens utilizadas pela Ascom no desenvolvimento dos seus produtos;

2.2.2.4 Ampliar o portfólio de produtos elaborados pela ASCOM;

2.2.2.5 Proporcionar aos usuários maior legibilidade e usabilidade dos conteúdos.

## **2.3 RESULTADOS PRETENDIDOS**

2.3.1 Como resultados esperados para a contratação temos, no que diz respeito à Unidade NEAD da Escola Judiciária Eleitoral, a ampliação da oferta de Cursos EaD e Híbridos no âmbito do Tribunal, proporcionar aos servidores um conteúdo de fácil acesso e pesquisa, proporcionar uma maior abrangência de servidores capacitados, especialmente os de 1º grau de jurisdição e, por fim, a redução das lacunas/gaps de competência dos servidores.

2.3.2 No que tange à ASCOM, espera-se aumentar a quantidade e melhorar qualidade das peças publicitárias institucionais, tanto as voltadas ao público interno (magistrados, servidores e colaboradores) como as direcionadas ao público externo. Também é esperado o incremento das publicações impressas e virtuais e demais produções editoriais do Tribunal.

## **2.4 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

2.4.1 Plano Estratégico da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte 2021-2026:

S3.3: Aprimorar a comunicação externa com vistas à valorização da imagem e à ênfase do valor público da JERN;

AC.1 Desenvolvimento das pessoas orientado às mudanças do Poder Judiciário;

AC.2 Fomento à cultura da inovação.

## **2.5 RELAÇÃO DEMANDA X NECESSIDADE**

2.5.1 DEMANDA X QUANTIDADE (VOLUME DE BENS E/OU SERVIÇOS)

2.5.1.1 No que diz respeito ao NEAD, a demanda de uma equipe de 3 (três) profissionais para construção da equipe de EaD surgiu com base nas necessidades da equipe da NEAD de desenvolver e aprimorar a modalidade a distância, a exemplo de outros tribunais eleitorais, que vem se tornando prioridade na área de formação e aperfeiçoamento da administração pública.

2.5.1.2 Para se construir um EaD de qualidade, a equipe entendeu ser necessário um conhecimento especializado em 3 vertentes principais: proposta pedagógica (designer instrucional), produção e edição de

áudios e vídeos (técnico em produção audiovisual) e construção de um ambiente virtual interativo (web designer). Baseada na contratação do TSE, a área demandante entendeu ser necessária pelo menos 1 (um) profissional de cada área indicada.

2.5.1.3 No que tange à demanda da ASCOM, há a necessidade de 2 (dois) profissionais especializados nas áreas de design gráfico, tendo conhecimentos e experiência em diagramação. O Design Gráfico irá trabalhar no setor de comunicação do Tribunal, responsável pela comunicação interna e externa da instituição, executando tarefas pertinentes ao setor, como desenvolvimento de layouts para produtos e publicações impressas e digitais (anúncios publicitários, folders, revistas, banners, outdoors, sites); criação de identidades visuais para campanhas institucionais no ambiente da web; diagramação de publicações impressas e eletrônicas; desenvolvimento de infográficos e ilustrações; planejamento da produção gráfica, entre outras atividades similares.

2.5.1.4 A contratação desses postos de trabalho proporcionará o efetivo suporte administrativo e trará resultados positivos para o TRE/RN, proporcionando a maximização da produtividade e da qualidade dos serviços, direcionando o quadro de servidores das unidades atendidas (EJE e ASCOM) para o desempenho das atividades-fim das respectivas unidades, com o correto aproveitamento dos escassos recursos humanos disponíveis, assim como a otimização dos recursos materiais e financeiros destinados para tanto.

2.5.1.5 Tais serviços são considerados de natureza continuada, e, portanto, deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

## **2.6 PRODUTIVIDADE/CAPACIDADE MÍNIMA DE FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO**

2.6.1 Não se aplica

## **2.7 ANÁLISE DE MERCADO/CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

2.7.1 Para fins de elaboração da proposta comercial e planilha de custos e formação de preços, poderá ser adotada a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2022/2023, celebrada entre o Sindicato Interestadual dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual (STIC) e o Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual (SICAV), cuja abrangência engloba o Estado do Rio Grande do Norte, em especial as funções técnicas representadas no Anexo I da mencionada CCT, cujo rol exaustivo abarca funções similares aos postos de trabalho objetos deste Termo de Referência.

2.7.2. Quanto a estimativa de custos, deverão ser observados os salários e benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva mencionada no subitem anterior e pesquisa de mercado realizada por unidade técnica do Tribunal.

## **2.8 NATUREZA DO OBJETO**

2.8.1. Serviço Técnico de Design Instrucional, Design Gráfico, Web Design e Produção Audiovisual, com emprego exclusivo de mão de obra residente.

## **2.9 PARCELAMENTO DO OBJETO**

2.9.1. Não se aplica, já que a contratação ocorrerá em lote único com todos os itens agrupados, conforme subitem 1.2.2 deste Termo de Referência.

## **2.10 CRITÉRIOS PARA ADJUDICAÇÃO**

2.10.1 Os critérios para adjudicação, bem como os modos de disputa, oferecimento de lances, julgamento e adjudicação do objeto, caso a Administração resolva adquirir por licitação, constarão do Edital que será proposto pelas unidades técnicas do TRE/RN responsáveis pela área de licitações e definidos, no mérito, pela Diretoria-Geral da Secretaria do TRE/RN.

## **2.11 FORMA E CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

2.11.1 O critério de julgamento é o menor valor global por lote.

## **2.12 IMPACTO AMBIENTAL**

2.12.1 A empresa contratada deverá seguir, no que couber, as disposições contidas no Plano de Logística Sustentável do TRE/RN, disponível no Portal de Transparência do TRE/RN no link <https://www.tre-rn-.>

[jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-socioambiental/arquivo/pls-tre-rn-2021-2026-cf-res-cnj-400-2021](http://jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-socioambiental/arquivo/pls-tre-rn-2021-2026-cf-res-cnj-400-2021)., conforme orientações a serem repassadas pelos setores do Tribunal responsáveis pela fiscalização contratual.

2.12.2 A empresa contratada deverá atender às normas de sustentabilidade ambiental previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que couber.

## **2.13 CONFORMIDADE TÉCNICA/LEGAL**

2.13.1 Os serviços somente serão aceitos se estiverem em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, que serão exigidas e observadas durante a vigência contratual.

# **3 OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

## **3.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1.1 Designar servidor ou comissão de servidores com objetivo de executar a fiscalização do contrato.

3.1.2 Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação do serviço entre a fiscalização e a CONTRATADA e juntar aos autos do processo posteriormente a ata da reunião com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

3.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.1.4 Disponibilizar recursos materiais e tecnológicos, tais como espaço físico, computadores, mesas, cadeiras, impressora, câmera para filmagem, microfone, licença de edição de vídeo, refletores, e outros recursos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas para os postos de trabalho.

3.1.5 Permitir o acesso dos postos de trabalho aos locais de execução dos serviços, mediante crachá, cartão de acesso, ou outro meio, de acordo com o estabelecido pelo Setor responsável pela Segurança Corporativa no TRE/RN.

3.1.6 Proporcionar o deslocamento do(s) colaborador(es) no caso de eventos externos às dependências do TRE/RN.

3.1.7 Verificar minuciosamente a conformidade de serviço prestado com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.1.8 Notificar à CONTRATADA qualquer imperfeição, falha ou irregularidade verificada na prestação dos serviços detalhados neste Termo de Referência, para os devidos reparos ou correções.

3.1.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência.

3.1.10 Cumprir demais obrigações descritas neste Termo de Referência.

## **3.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.2.1 Cumprir integralmente os requisitos estabelecidos ao longo deste Termo de Referência.

3.2.2 Responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados ou decorrente do mau uso dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE para o ocupante do posto de trabalho, durante a vigência da contratação.

3.2.4 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

3.2.5 Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços a serem prestados.

3.2.6 Submeter-se aos procedimentos de segurança corporativa do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em todos os eventos onde for necessária a presença de seus funcionários nas dependências da CONTRATANTE.

3.2.7 Obrigar-se a tratar como informações sensíveis e sigilosas, quaisquer informações disponibilizadas pela CONTRATANTE, mantendo-as salvaguardadas e utilizando-as apenas por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto deste Termo de Referência, não podendo revelá-las ou facilitar sua revelação a terceiros.

3.2.8 Apresentar, mensalmente, documentação suficiente e adequada para o devido pagamento dos serviços prestados, como nota fiscal; declaração de optante pelo simples, se for o caso; e manter as certidões de regularidade relativas a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válidas, bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Justiça Trabalhista, bem como não ter registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e a ausência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação.

3.2.9 Indicar no momento da assinatura do contrato os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TRE/RN, que deverão manter-se atualizados durante toda a execução do contrato, bem como o nome de um responsável/preposto com vistas a agilizar os contatos com a administração sobre as questões contratuais bem como esclarecer dúvidas do fiscal(is) do contrato e dos profissionais (postos de trabalho) alocados quanto a contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, controle de frequência, aviso prévio, aviso de férias, advertências, depósitos do FGTS e outras situações/atividades necessárias à boa execução contratual.

3.2.10 Substituir o(s) profissional(is) ocupante(s) dos posto(s) de trabalho em até 1 (um) dia útil, contados da autorização do fiscal do contrato(fiscal demandante), em caso de ausência(s).

3.2.11 Pagar aos ocupantes dos postos de trabalho salários, inclusive férias e 13º salário, vales-transportes e/ou vale refeição nas datas estipuladas, bem como recolher e comprovar o recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS.

3.2.12 Comprovar depósitos e os saldos das contas de FGTS mediante apresentação mensal dos extratos individuais das contas de FGTS dos colaboradores.

3.2.13 Fornecer profissionais, com a seguinte capacitação e experiência, conforme a função/atribuições de cada posto:

3.2.13.1 Designer Instrucional: formação de nível superior, preferencialmente, na área de Educação, comprovada mediante apresentação de diploma e/ou certificado; experiência de, no mínimo 2 (dois) anos em desenvolvimento de cursos a distância e tutoriais para capacitação de adultos, elaboração de material didático para treinamentos a distância, gestão de ambiente virtual de aprendizagem Moodle 3.0 ou superior e Google Classroom; capacitação técnica em ferramentas ou metodologias aplicáveis ao design instrucional e/ou e-learning, que totalizem no mínimo 120 horas; além de boa comunicação interpessoal e bom relacionamento para trabalhar em equipe.

3.2.13.2 Designer de Web: formação de nível superior, preferencialmente, na área de Web Design, Design Gráfico, Artes Visuais e/ou na área de Tecnologia da Informação; experiência de, no mínimo, 1 (um) ano com as atividades descritas; capacitação técnica em ferramentas ou metodologias aplicáveis ao de designer gráfico ou programação visual e ao desenvolvimento de web, que totalizem, no mínimo, 120 horas; além de boa comunicação interpessoal e bom relacionamento para trabalhar em equipe.

3.2.13.3 Técnico em Produção Audiovisual (Operador/Editor de Áudio e Vídeo): graduação tecnológica ou formação de nível superior em cursos relacionados à produção audiovisual (exemplos: Publicidade, Produção Audiovisual); experiência de, no mínimo, 1 (um) ano com as atividades descritas; capacitação técnica em ferramentas ou metodologias aplicáveis ao técnico em produção audiovisual, que totalizem, no mínimo, 120 horas; conhecimento em sistemas de captura de áudio e vídeo; operação do sistema Windows e softwares de apresentação e editoração de texto e imagem, como Word, Powerpoint, Windows Media Player, OpenOffice, Excel, Adobe Acrobat, dentre outros; boa comunicação interpessoal e bom relacionamento para trabalhar em equipe.

3.2.13.4 Designer Gráfico: formação de nível superior, preferencialmente na área de Designer Gráfico, Web Designer ou Artes Visuais; experiência de, no mínimo, 1 (um) ano com as atividades descritas; capacitação técnica em ferramentas ou metodologias aplicáveis ao designer gráfico, que totalizem, no mínimo,

120 horas; além de boa comunicação interpessoal e bom relacionamento para trabalhar em equipe.

3.2.14 A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 20/2019-TRE/RN que trata da Política de Segurança da Informação (PSI) do Contratante, disponível no link <https://www.tre-rn.jus.br/legislacao/legislacao-compilada/resolucoes-do-tre-rn/resolucoes-por-ano/2019/tre-rn-resolucao-n-o-20-de-11-de-setembro-de-2019>, conforme orientações a serem repassadas pelos setores do Tribunal responsáveis pela fiscalização contratual.

3.2.15 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.2.16 Viabilizar a abertura de Conta Depósito Vinculada, observado o prazo constante da notificação emitida pela Contratante de que trata o subitem 4.4.2, bloqueada para movimentação, nos termos da legislação vigente, destinada ao provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos seus empregados que, alocados para a execução do presente contrato, fiquem à disposição nas dependências do CONTRATANTE para a prestação do serviço contratado, caracterizando o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2.17 Assinar ao início do contrato o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo A) que trata do comprometimento formal da CONTRATADA sobre o sigilo de dados e informações de uso do CONTRATANTE, bem como de suas normas e políticas de segurança.

3.2.18 Colher assinatura dos colaboradores, ao início do contrato e por ocasião de substituições, do Termo de Ciência (Anexo B) que trata da ciência formal dos empregados sobre o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e das normas de segurança vigentes no Tribunal.

## 4 MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 4.1 ROTINAS DE EXECUÇÃO

4.1.1 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a descrição contida no item 1.3 deste Termo de Referência.

4.1.2 As atividades serão realizadas no prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e/ou no Centro de Operações da Justiça Eleitoral - COJE, conforme especificado no subitem 1.5, nos intervalos/horários previstos no subitem 1.4.

4.1.3 O acompanhamento e a supervisão das tarefas ficarão a cargo do Núcleo de Ensino a Distância (NEAD) do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no caso dos profissionais mencionados nos subitens 1.3.1, 1.3.2 e 1.3.3., e a cargo da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial (ASCOM), no caso dos profissionais listados no subitem 1.3.4.

4.1.3.1 Eventuais falhas na execução do Contrato e demais ocorrências que possam afetar o bom desempenho dos trabalhos deverão ser imediatamente reportadas à CONTRATADA.

4.1.4 Caberá ao(s) Fiscal(is) Demandante(s), mensalmente, elaborar relatório de serviços verificados e qualidade percebida, denominado instrumento de medição de resultado - IMR, relativo às atividades realizadas pelos postos de trabalho da CONTRATADA, objetivando subsidiar o ateste da nota fiscal do mês de referência, bem como relatório sucinto sobre as tarefas desempenhadas pelos Postos de Trabalho, a ser encaminhado mensalmente à empresa.

### 4.2 FORMA/MEIOS DE COMUNICAÇÃO

4.2.1 As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA serão efetuadas por e-mail ou via telefone, conforme o caso, por meio da equipe técnica do Tribunal, sob demanda e com auxílio do responsável/preposto indicado pela CONTRATADA.

Demandado	Tipo	Periodicidade	Meio	Emissor	Receptor
Solicitação inicial do serviço	Ordem de serviço	Início do Contrato	Formulário próprio	Representante da CONTRATANTE	Representante da CONTRATADA
Pagamento	Nota Fiscal Eletrônica	Mensal	E-mail	Representante da CONTRATADA	Fiscal Demandante

Descumprimento de obrigação contratual	Notificação	Eventual	E-mail	Fiscal Demandante	Representante da CONTRATADA
Descumprimento de obrigação contratual	Solicitação de Apuração de Infração Contratual e/ou Aplicação de Penalidade	Eventual	E-mail	Gestor do Contrato	Representante da CONTRATADA
Relatório das Atividades realizadas pelos Postos de Trabalho	Relatório	Mensal	E-mail	Fiscal(is) Demandante(s)	Representante da Contratada

#### 4.3 PAGAMENTO

4.3.1 Cada pagamento decorrente da execução contratual será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de ateste da Nota Fiscal/Fatura recebida.

4.3.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

4.3.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993. A CONTRATADA também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

4.3.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEGES/MPDG.

4.3.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.3.4.1 O prazo de validade;

4.3.4.2 A data da emissão;

4.3.4.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.3.4.4 O período de prestação dos serviços;

4.3.4.5 O valor a pagar; e

4.3.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.3.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, e considerando o IMR previsto no item 5.3.1, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

4.3.6.1 Não produziu os resultados acordados.

4.3.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

4.3.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.3.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.3.9 Constatando-se, junto ao SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.3.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018.

4.3.11 Havendo irregularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.3.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.3.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.3.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG N° 5/2017, quando couber.

4.3.14 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

4.3.14.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

4.3.14.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

4.3.14.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proportional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

4.3.15 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da CONTRATADA que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

4.3.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$
 sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.3.17. A critério da Administração, a antecipação de pagamento pode ser admitida excepcionalmente, mediante relevante justificativa de interesse público e condicionada à prestação de cautelas ou garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto.

4.3.18 Os pagamentos decorrentes da execução deste contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações assumidas pela CONTRATADA, observado o período ao qual cada pagamento se referir, conforme as exigências e especificações descritas neste Termo de Referência e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico, inclusive no que se refere à avaliação, pelo CONTRATANTE, da qualidade dos serviços executados, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos:

4.3.18.1 Nota fiscal ou fatura de serviços, acompanhada de memória de cálculo e com indicação do nome do banco e dos números da agência e da conta-corrente da CONTRATADA na qual será depositada a respectiva ordem bancária, observados os documentos necessários e essenciais ao documento previstos nos subitens 4.3.4.1 a 4.3.4.6.

4.3.18.2 Documentos, referentes à CONTRATADA comprobatórios de:

4.3.18.2.1 Regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto no subitem 4.3.3, que poderá ser demonstrada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante consulta aos endereços eletrônicos oficiais competentes na internet;

4.3.18.2.2 Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

4.3.18.2.3 Inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

4.3.18.2.4 Inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)).

4.3.18.3 Documentos comprobatórios do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - GFIP e Previdência Social - GPS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

4.3.18.3.1 No caso do recolhimento do FGTS, o contratante poderá exigir mensalmente os extratos individualizados de depósitos e saldos nas contas do FGTS dos colaboradores.

4.3.18.4 Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador dos serviços o CONTRATANTE;

4.3.18.5 Cópias das folhas de ponto dos empregados alocados para a execução contratual;

4.3.18.6 Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo CONTRATANTE, com destaque para as seguintes obrigações:

4.3.18.6.1 Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

4.3.18.6.2 Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;

4.3.18.6.3 Pagamento do 13º salário;

4.3.18.6.4 Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

4.3.18.6.5 Verbas de rescisão de contrato quando do término do contrato, demissão ou dispensa, na

forma da lei trabalhista, de modo a demonstrar a regularidade trabalhista da empresa frente a estas despesas;

4.3.18.6.6 Cumprimento de outras obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

4.3.19 A documentação de que tratam os subitens 4.3.18.4 a 4.3.18.6 deverá ser correspondente ao mês da última competência vencida.

#### **4.4. CONTA DEPÓSITO VINCULADA**

4.4.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N° 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG N° 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4.2 A CONTRATADA deverá observar os prazos constantes da notificação emitida pela Contratante, a fim de adotar as providências necessárias à abertura da conta vinculada, o qual não será superior a trinta dias.

4.4.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores referentes ao pagamento das férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário, aos encargos previdenciários incidentes sobre as rubricas citadas, bem como dos valores devidos em caso de pagamento de multa sobre o saldo do FGTS na demissão sem justa causa, dos funcionários da empresa contratada que se encontram alocados no órgão, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

4.4.4 A CONTRATANTE, fundamentada na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 2017, exigirá, no momento da assinatura do contrato, a autorização da CONTRATADA para fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

4.4.5 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o TRE/RN e a instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

4.4.6 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

4.4.7 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

4.4.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima.

4.4.8.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

4.4.8.2 A autorização de movimentação deverá especificar a finalidade a que se destina.

4.4.8.3 A CONTRATADA deverá instruir o pedido de liberação de valores da conta vinculada com os comprovantes das movimentações bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, as quais tenha fundamentado o pedido para reaver recursos provenientes da conta vinculada em seu favor.

4.4.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e

prevideciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG N° 5/2017.

#### **4.5 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

4.5.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída pela Instrução Normativa SEGES/MPDG N° 5, de 2017.

4.5.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

4.5.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

4.5.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.5.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

4.5.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

4.5.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

4.5.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

4.5.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

4.5.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

4.5.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes da mão de obra.

4.5.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

4.5.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

4.5.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

4.5.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferencia-

das, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

4.5.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

4.5.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.5.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.5.13 Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (inssumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado.

I<sup>0</sup> = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

4.5.13.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5.13.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5.13.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5.13.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

4.5.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

4.5.14.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

4.5.14.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

4.5.14.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

4.5.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.5.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

4.5.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

4.5.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

4.5.19 A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG N° 5/2017.

4.5.20 Independentemente da CONTRATADA ter solicitado a repactuação e essa ter sido ou não analisada e autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA é obrigada a pagar os salários dos seus empregados conforme o disposto em convenção coletiva de trabalho vigente, com observância da data base e da convenção coletiva de trabalho das respectivas categorias profissionais.

#### **4.6 GARANTIA DA EXECUÇÃO**

4.6.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e no edital do certame.

#### **4.7 TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO**

4.7.1 O conhecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo posto de trabalho da CONTRATADA deverá ser transferido paulatinamente para a equipe de servidores responsáveis pelo ensino a distância da CONTRATANTE, objetivando mitigar o risco de descontinuidade do serviço, na eventual ausência do profissional.

#### **4.8 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

4.8.1 Não se aplica.

### **5 MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

#### **5.1 FORMA DE SOLICITAÇÃO**

5.1.1 Considera-se a Ordem de Serviço como o instrumento formal de solicitação inicial do serviço a ser prestado.

#### **5.2 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

5.2.1 O recebimento do objeto contratado será realizado em duas etapas distintas, o recebimento provisório e o recebimento definitivo.

5.2.1.1 Para efeito de recebimento provisório, após o final de cada período mensal, o fiscal demandante do contrato deverá apurar até o 5º dia útil do mês subsequente o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.1.1.1 O recebimento provisório pressupõe que já tenham sido apresentados previamente pela CONTRATADA os documentos previstos nos subitens 4.3.18.2 a 4.3.18.6.

5.2.1.2 O recebimento definitivo acontecerá mediante a expedição pela CONTRATANTE de Termo ou Certidão, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório de que trata o item 5.2.1.1, comprovando a inexistência de falhas na execução das demandas que constituem objeto da contratação.

5.2.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere os subitens 5.2.1.1 e 5.2.1.2 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório e definitivo, respectivamente, no dia do esgotamento do prazo.

5.2.2 A contratação poderá ser cancelada na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

5.2.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.2.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela equipe de gestão e fiscalização do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### **5.3 PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO**

#### **5.3.1 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO**

5.3.1.1 A qualidade e a adequação do serviço serão observadas durante a sua realização, acompanhado por equipe técnica do Tribunal.

5.3.1.2 Para o objeto deste Termo de Referência foi estabelecido um instrumento de medição de resultado - IMR para que caso a execução não atinja os objetivos dos serviços com tratados com a qualidade esperada, seja efetuado o pagamento proporcional ao realizado conforme os critérios descritos nos subitens a seguir.

5.3.1.3 Os pagamentos à CONTRATADA serão proporcionais ao atendimento das metas fixadas nos indicadores deste IMR. Assim, as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções legais, devidamente apuradas em processos administrativos próprios.

5.3.1.4 Tais ajustes visam a assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Resolução TSE nº 23.234/2010.

5.3.1.5 Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 10 (dez) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

5.3.1.5.1 Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;

5.3.1.5.2 Número deste Contrato;

5.3.1.5.3 Partes contratuais;

5.3.1.5.4 Síntese do objeto;

5.3.1.5.5 Relação de indicadores; e

5.3.1.5.6 Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

5.3.1.6 Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRE/RN poderá ser objeto apenas de notificação.

5.3.1.7 Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor índice de resultado, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

**5.3.1.8 Relação de indicadores:**

<b>Indicador para todos os postos de trabalho</b>	
<b>Grau de Assiduidade e Pontualidade</b>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a assiduidade e pontualidade da Equipe
Meta a cumprir	90% do assiduidade/pontualidade da equipe
Instrumento de medição	Atesto do Chefe da Unidade de lotação quanto a assiduidade e pontualidade dos colaboradores
Forma de acompanhamento	Acompanhamento da frequência dos colaboradores pelo Chefe da Unidade de lotação
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Os atrasos e faltas devem ser inferiores a 10% durante o mês
Início da Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	90% a 100% = 100% da Fatura 80% a 89% = 95% da Fatura 70 a 79% = 90% da Fatura
Sanções	Abaixo de 70% = multa de 0,2% a 3,2% do valor mensal do contrato pela inexecução parcial.

<b>Indicador para o Posto Designer Instrucional</b>	
Execução dos trabalhos de design instrucional nos prazos estabelecidos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento das atribuições do posto de Designer Instrucional em tempo hábil
Meta a cumprir	75%
Instrumento de medição	Relatório elaborado por servidor designado pela Unidade Competente
Forma de acompanhamento	Acompanhamento pelo servidor designado pela Unidade Competente.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	(Total de Tarefas realizadas dentro do prazo estabelecido / Total de Tarefas demandadas)*100%
Início da Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	75% a 100% = 100% da Fatura 50% a 74% = 95% da Fatura
Sanções	Abaixo de 50% = multa de 0,2% a 3,2% do valor mensal do contrato pela inexecução parcial.
Observação	O ajuste no pagamento da fatura mencionado será efetuado somente sobre o valor do posto Designer Instrucional

<b>Indicador para o Posto Designer de Web</b>	
Execução dos trabalhos de web design nos prazos estabelecidos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento das atribuições do posto de Designer de Web em tempo hábil
Meta a cumprir	75%
Instrumento de medição	Relatório elaborado por servidor designado pela Unidade Competente
Forma de acompanhamento	Acompanhamento pelo servidor designado pela Unidade Competente.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	(Total de Tarefas realizadas dentro do prazo estabelecido / Total de Tarefas demandadas)*100%
Início da Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	75% a 100% = 100% da Fatura 50% a 74% = 95% da Fatura
Sanções	Abaixo de 50% = multa de 0,2% a 3,2% do valor mensal do contrato pela inexecução parcial.
Observação	O ajuste no pagamento da fatura mencionado será efetuado somente sobre o valor do Posto Designer de Web

<b>Indicador para o Posto de Técnico em Produção Audiovisual</b>	
Execução dos trabalhos de produção audiovisual nos prazos estabelecidos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento das atribuições do posto de Técnico em Produção Audiovisual em tempo hábil
Meta a cumprir	75%
Instrumento de medição	Relatório elaborado por servidor designado pela Unidade Competente
Forma de acompanhamento	Acompanhamento pelo servidor designado pela Unidade Competente.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	(Total de Tarefas realizadas dentro do prazo estabelecido / Total de Tarefas demandadas)*100%
Início da Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	75% a 100% = 100% da Fatura 50% a 74% = 95% da Fatura
Sanções	Abaixo de 50% = multa de 0,2% a 3,2% do valor mensal do contrato pela inexecução parcial.
Observação	O ajuste no pagamento da fatura será efetuado somente sobre o valor do posto de Técnico em Produção Audiovisual

<b>Indicador para os Postos de Designer Gráfico</b>	
Execução dos trabalhos de design gráfico nos prazos estabelecidos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento das atribuições do posto de Designer Gráfico em tempo hábil
Meta a cumprir	90%
Instrumento de medição	Relatório elaborado por servidor designado pela Unidade Competente
Forma de acompanhamento	Acompanhamento pelo servidor designado pela Unidade Competente.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	(Total de Tarefas realizadas dentro do prazo estabelecido / Total de Tarefas demandadas)*100%
Início da Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	90% a 100% = 100% da Fatura (sobre o valor dos postos) 75% a 89% = 95% da Fatura (sobre o valor dos postos) 50% a 74% = 90% da Fatura (sobre o valor dos postos)
Sanções	Abaixo de 50% = multa de 0,2% a 3,2% do valor mensal do contrato pela inexecução parcial.
Observação	O ajuste no pagamento da fatura mencionado será efetuado somente sobre o valor dos postos de Designer Gráfico

### **5.3.2 RECURSOS HUMANOS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.3.2.1 Por se tratar de serviço de natureza continuada, a gestão da contratação será de responsabilidade de equipe multidisciplinar, formada pela Seção de Gestão de Contratos, na função de Gestor, e pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis pela fiscalização do Contrato.

5.3.2.2 Em virtude da lotação dos postos de trabalho em 2 (duas) unidades distintas, NEAD e ASCOM, deverão ser nomeados 2 fiscais demandantes, sendo obrigatoriamente 1 do NEAD e 1 da ASCOM, um deles na qualidade de titular e o outro na qualidade de substituto..

### **5.3.3 GARANTIA DE INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS, SE APLICÁVEIS**

5.3.3.1 Não se aplica.

### **5.3.4 DEMAIS ELEMENTOS**

5.3.4.1 Não se aplica.

### **5.4 SITUAÇÕES PARA RETENÇÃO OU GLOSA**

5.4.1 Conforme estabelecido no subitem 4.3.6.

### **5.5 INFRAÇÕES CONTRATUAIS/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.5.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

5.5.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

5.5.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

5.5.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

5.5.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.

5.5.1.5 Cometer fraude fiscal.

5.5.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.5.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

5.5.2.2 Multa de:

5.5.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

5.5.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

5.5.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

5.5.2.2.4. 0,2% a 3,2% sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

5.5.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

5.5.2.2.6. penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.5.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5.5.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos.

5.5.2.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 5.5.1 deste Termo de Referência.

5.5.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

5.5.3 As sanções previstas nos subitens 5.5.2.1, 5.5.2.3, 5.5.2.4 e 5.5.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

5.5.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

ITEM	INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.		05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência .		04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.		03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.		02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.		03
6	Violar as normas da Política de Segurança de Informações (PSI) do TRE/RN, conforme disposto na Resolução nº 20/2019 - TRE/RN.		05

**Para os itens a seguir, deixar de:**

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previsto no edital/contrato.	01

5.5.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

5.5.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

5.5.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

5.5.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.5.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

5.5.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

5.5.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.5.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.5.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

5.5.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.5.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

5.5.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 5.6 EMISSÃO DE NOTA FISCAL/PAGAMENTO

5.6.1 Conforme estabelecido no subitem 4.3.

## 6 DADOS ORÇAMENTÁRIOS

### 6.1 ORÇAMENTO DETALHADO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Item	Serviços	Qtd de Postos	Custo Mensal Estimado	Custo Total Contrato	Fonte (Programa/Ação)
1	Serviços de Design Instrucional	1	R\$ 3.855,83	R\$ 115.674,90	10.14120.02.122.0570.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado do RN
2	Serviços de Design de Web	1	R\$ 3.855,83	R\$ 115.674,90	
3	Serviços técnicos de produção audiovisual	1	R\$ 3.855,83	R\$ 115.674,90	
4	Serviços de Design Gráfico	2	R\$ 7.711,66	R\$ 231.349,80	
Total		5	R\$ 19.279,15	R\$ 578.374,50	

6.1.1 Valor estimado da despesa calculado por meio de pesquisa de preços realizado pela unidade competente da contratante.

## 6.2 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA (vigência de 30 meses)

Exercício	Entrega	Período	Valor Estimado
2023	5 (cinco) Postos de Trabalho	01.06.2023 a 31.12.2023	R\$ 134.954,05
2024	5 (cinco) Postos de Trabalho	01.01.2024 a 31.12.2024	R\$ 231.349,80
2025	5 (cinco) Postos de Trabalho	01.01.2025 a 30.11.2025	R\$ 212.070,65

## 6.3 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.3.1 O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 1993.

## 7 REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Execução indireta da contratação, no regime de empreitada por preço global.

## 8 CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO

### 8.1 ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA

8.1.1 Os critérios para apresentação das propostas, caso a Administração resolva adquirir os serviços por licitação, constarão do Edital, proposto pelas unidades técnicas do TRE/RN responsáveis pela área de licitações e definidos, no mérito, pela Diretoria-Geral da Secretaria do TRE/RN

### 8.2 MODALIDADE/TIPO DE LICITAÇÃO

8.2.1 Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta os processos de aquisição de bens e serviços comuns para a Administração Pública, principalmente as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014.

8.2.2 A modalidade de aquisição dos serviços será definida pela Administração e, caso resolva adquirir por licitação, constará do Edital, proposto pelas unidades técnicas do TRE/RN responsáveis pela área de licitações e definido, no mérito, pela Diretoria-Geral da Secretaria do TRE/RN

### 8.3 CRITÉRIOS TÉCNICOS PONTUÁVEIS (APENAS PARA MELHOR TÉCNICA OU TÉCNICA E PREÇO)

8.3.1 Não se aplica.

### 8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 8.4.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

8.4.1.1 Atestado de capacidade técnica fornecido por instituição pública ou privada, compatível com o objeto deste Edital que comprove que a licitante tem a capacidade de realizar a prestação de serviços indicados neste Termo de Referência

8.4.1.2 Cópias de um ou mais contratos, atestados, declarações ou outros documentos idôneos que comprovem que o licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado, podendo ser aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

8.4.1.3 Caso solicitado, a licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópias dos contratos que deram suporte às contratações informadas, endereços atuais dessas contratantes, telefones e locais onde foram prestados esses serviços.

## **9 DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

DECLARAMOS que este Termo de Referência foi elaborado com base nos Estudos Preliminares constantes do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 11679/2022

Nata/RN, (datação eletrônica)

Integrante Demandante	Integrante Demandante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
André José Lins Leal NEAD/GAPEJE/EJE	Sara Angélica Oliveira Car-doso ASCOM/PRES	Sanderson Lelis de Ma-cedo Costa SNT/COSIS/STIE	Carlos Augusto do Nascimento Vilanova SEGEC/COLIC/SAOF

## **ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 05.792.645/0001-28), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, em Natal/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO> (CNPJ: <CNPJ>), doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_-TRE/RN, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação dessas informações sigilosas, bem como definir as regras para seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 7.845 de 14/11/2012 – Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

### **Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com os procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### **Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Será considerada informação sigilosa toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

O termo “informação” abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe venham a ser confiadas durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** – Comprometem-se as partes a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restrinjam estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

**Parágrafo Segundo** – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

**Parágrafo Terceiro** – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO, bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros; usar; divulgar; revelar; ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir - por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas - a divulgação ou utilização das informações proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidade prevista conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidade civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei n.. 8.666/93.

#### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III – A omissão ou a tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descharacterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de que qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA serão incorporadas a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem como obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

#### Cláusula Oitava – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da cidade de Natal/RN, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

Nome

Matrícula

CONTRATADA

Nome

Qualificação

#### ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE CIÊNCIA

Contrato Nº:			
Objeto:			
Gestor do Contrato:		Matr.:	
Contratante (Órgão):			
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da Contratada:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

## **CIÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA**

Nome do Funcionário  
Matrícula

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023-TRE/RN – ANEXO II**

**VALOR ESTIMADO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS NA  
MODALIDADE EaD**  
(Valor Estimado nº 35/2023)

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>CATSER</b>	<b>Descrição/ Especificação</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	1	5380	Prestação de Serviço de <b>DESIGNER INSTRUCIONAL</b> , com atuação no prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, situado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN <b>(01 profissional, conforme subitem 1.5.1 do Termo de Referência).</b>	30	Unidade (Mês)	3.855,83	115.674,90
	2	5380	Prestação de Serviço de <b>DESIGNER DE WEB</b> , com atuação no prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, situado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN <b>(01 profissional, conforme subitem 1.5.1 do Termo de Referência).</b>	30	Unidade (Mês)	3.855,83	115.674,90
	3	5380	Prestação de Serviço de <b>TÉCNICO EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL</b> , com atuação no prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, situado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN <b>(01 profissional, conforme subitem 1.5.1 do Termo de Referência).</b>	30	Unidade (Mês)	3.855,83	115.674,90
	4	5380	Prestação de Serviço de <b>DESIGNER GRÁFICO</b> , com atuação no prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral do RN, situado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN <b>(02 profissionais, conforme subitem 1.5.1 do Termo de Referência).</b>	30	Unidade (Mês)	7.711,66	231.349,80
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (R\$)</b>							<b>578.374,50</b>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023-TRE/RN – ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**Contrato nº 22/2023-TRE/RN**

Referência: Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2023-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 2700/2023-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de desenvolvimento e aprimoramento de ações educacionais na modalidade de educação a distância e de criação de mídias e peças publicitárias institucionais, que firmam entre si o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa **(-RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA-)**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE ou TRE/RN, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA, ou por seu(ua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **(-RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA-)**, (CNPJ: **(-nº CNPJ-)**), doravante denominada CONTRATADA, com sede na **(-endereço: logradouro, número, bairro, cidade, UF,)**, [Telefone: **(-DDD-)-número-**]; Correio Eletrônico: **(-endereço eletrônico-)**], neste ato representada por **(-Nome do Representante Legal-)**, CPF **(-nº CPF-)**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços **continuados de desenvolvimento e aprimoramento de ações educacionais na modalidade de educação a distância e de criação de mídias e peças publicitárias institucionais**, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as condições e especificações previstas no Termo de Referência e demais anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2023-TRE/RN**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

2.1. O presente contrato terá **prazo de vigência** de 30 (trinta) meses, a contar de **(-dia-)** de **(-mês-)** de 2023.

2.2. O **prazo de execução** do objeto deste contrato terá início a partir de data a ser determinada em ordem de serviço a ser expedida pelo CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA nenhum pagamento referente a período anterior à referida data.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. Findo o prazo indicado no subitem 2.1 Cláusula Segunda, em havendo interesse do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, a prorrogação do prazo de vigência deste contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência administrativa, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A prorrogação do prazo de vigência deste contrato poderá ocorrer por período inferior ao inicialmente estipulado, em caráter excepcional, com as devidas justificativas, quando tal providência se fizer necessária para viabilizar tempo hábil para a conclusão de licitação destinada a uma nova contratação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato possui valor total estimado de R\$ **(-Valor em Moeda-) (-Valor por Extenso-)**, conforme detalhamento a seguir apresentado:

Grupo	Item	Descrição/ Especificação	Quant.	Unidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Prestação de Serviço de <b>DESIGNER INSTRUCIONAL</b> , com atuação no prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, situado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN <b>(01 profissional, conforme subitem 1.5.1 do Termo de Referência da licitação que originou este contrato).</b>	30	Unidade (Mês)	<b>(-valor-)</b>	<b>(-valor-)</b>
	2	Prestação de Serviço de <b>DESIGNER DE WEB</b> , com atuação no prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, situado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN <b>(01 profissional, conforme subitem 1.5.1 do Termo de Referência da licitação que originou este contrato).</b>	30	Unidade (Mês)	<b>(-valor-)</b>	<b>(-valor-)</b>
	3	Prestação de Serviço de <b>TÉCNICO EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL</b> , com atuação no prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, situado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN <b>(01 profissional, conforme subitem 1.5.1 do Termo de Referência da licitação que originou este contrato).</b>	30	Unidade (Mês)	<b>(-valor-)</b>	<b>(-valor-)</b>
	4	Prestação de Serviço de <b>DESIGNER GRÁFICO</b> , com atuação no prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral do RN, situado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN <b>(02 profissionais, conforme subitem 1.5.1 do Termo de Referência da licitação que originou este contrato).</b>	30	Unidade (Mês)	<b>(-valor-)</b>	<b>(-valor-)</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (R\$)</b>						<b>(-valor-)</b>

4.2. Os valores indicados no subitem 4.1 desta Cláusula serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato, após avaliação da qualidade da execução contratual.

4.3. Nos valores indicados no subitem 4.1 desta Cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

5.1. Os valores dos serviços que são objeto do presente contrato poderão sofrer repactuação, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

5.2. A repactuação de preços poderá ser formalizada por meio de apostilamento a este contrato.

5.3. Independentemente de a CONTRATADA ter solicitado a repactuação e essa ter sido ou não analisada e autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA é obrigada a pagar os salários dos seus empregados alocados para a execução contratual conforme o disposto em convenção coletiva de trabalho vigente, com observância da data base e da convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria profissional.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato se enquadram na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339040.21) e serão inicialmente atendidas pela Nota de Empenho nº **(-número-)**.

6.2. É admitida a cessão de crédito decorrente deste contrato, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o cumprimento deste contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante toda a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual. O comprovante da prestação da garantia deverá ser apresentado ao CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério do CONTRATANTE. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação do prazo de vigência contratual e reposta em caso de utilização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.2. O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados.

7.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do presente contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução deste contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) **obrigações trabalhistas e previdenciárias** de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente contrato, não adimplidas pela CONTRATADA.

7.4. O comprovante de prestação da garantia deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores formalmente designados;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

- c) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do presente contrato;
- d) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções administrativas e alterações contratuais;
- e) demais obrigações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **9.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) executar os serviços que são objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- d) orientar seus empregados alocados para a execução contratual quanto à necessidade de observância das normas de segurança da informação do CONTRATANTE, a serem indicadas pelo fiscal ou pelo gestor deste contrato;
- e) apresentar as notas fiscais/faturas decorrentes da execução contratual, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços realizados, com observância dos valores contratados;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato;
- g) viabilizar a abertura de Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, nos termos da legislação vigente, destinada ao provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos seus empregados que, alocados para a execução do presente contrato, fiquem à disposição nas dependências do CONTRATANTE para a prestação do serviço contratado, caracterizando o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS**

12.1. Os pagamentos decorrentes da execução deste contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, observado o período ao qual cada pagamento se referir, conforme as exigências e especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato, observada a avaliação da qualidade dos serviços, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos:

a) nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada de memória de cálculo e com indicação do nome do banco e dos números da agência e da conta-corrente da CONTRATADA na qual será depositada a respectiva ordem bancária, sendo também admitida a apresentação de boleto com código de barras;

b) documentos comprobatórios de:

b.1) regularidade fiscal e trabalhista, que poderá ser demonstrada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais competentes;

b.2) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

b.3) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

b.4) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)).

c) documentos comprobatórios do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - GFIP e Previdência Social - GPS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

d) cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador dos serviços o CONTRATANTE;

e) cópias das folhas de ponto dos empregados alocados para a execução contratual;

f) comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo CONTRATANTE, com destaque para as seguintes obrigações:

f.1) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

- f.2) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
- f.3) pagamento do 13º salário;
- f.4) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- f.5) verbas de rescisão de contrato quando do término do contrato, demissão ou dispensa, na forma da lei trabalhista, de modo a demonstrar a regularidade trabalhista da empresa frente a estas despesas;
- f.6) cumprimento de outras obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

12.2. Os documentos de que tratam as alíneas “d” a “f” do subitem 12.1 deverão ser correspondentes ao mês da última competência vencida.

12.3. O servidor do CONTRATANTE responsável pelo atesto de nota fiscal ou de boleto com código de barras terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do recebimento da nota fiscal ou do boleto com código de barras, exceto de a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, hipótese na qual o prazo para o atesto passará a ser contado a partir da data de entrega dos documentos restantes.

12.3.1. As demais condições para o recebimento e atesto de notas fiscais ou de boletos com código de barras estão estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

12.4. Cumpridas as exigências previstas nos subitens 12.1 a 12.3, efetuar-se-á o pagamento, em favor da CONTRATADA, mensalmente, mediante depósito bancário ou autenticação de código de barras, em até 10 (dez) dias úteis contados da data em que a despesa for devidamente atestada pelo fiscal deste contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

12.4.1. Os pagamentos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou do boleto com código de barras. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, ou do boleto com código de barras, no momento em que o fiscal deste contrato atestar a execução dos respectivos serviços contratados.

12.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal ou do boleto com código de barras, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.6. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.8. Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022, da Secretaria da Receita Federal.

12.9. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

12.10. A comprovação do cumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa CONTRATADA

abrange a exigência de que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano de execução contratual, e, em caso de prorrogação da vigência do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação.

12.11. O CONTRATANTE fica autorizado a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA alocados para a execução contratual, e também os pagamentos das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações pela CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.12. A critério do CONTRATANTE, a antecipação de pagamentos poderá ser autorizada, excepcionalmente, mediante relevante justificativa de interesse público e condicionada à prestação de cautelas ou garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto contratado.

12.13. A CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados para a execução do presente contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias. Os referidos valores serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, e tais valores somente serão liberados nas hipóteses e condições também previstas na referida norma.

12.13.1. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do presente contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, em observância ao disposto no art. 14 da Resolução CNJ nº 16/2013, do Conselho Nacional de Justiça.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES**

13.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, no que for pertinente ao objeto deste contrato.

13.2. A CONTRATADA se compromete, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, a:

a) não revelar, divulgar ou transmitir a terceiros, em hipótese alguma, informações que lhe forem disponibilizadas pelo CONTRATANTE por força dos procedimentos necessários à execução do presente contrato, principalmente quando se tratar de informações que possam acarretar risco à segurança de ativos corporativos do CONTRATANTE, tais como computadores, redes e dados, ou que possam comprometer a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem de pessoas;

b) não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do presente contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso indevido das informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, as quais devem ser utilizadas estritamente para as finalidades previstas no presente contrato;

c) não utilizar dados pessoais, por ela acessados ou que lhe forem repassados em decorrência da execução do presente contrato, para finalidade distinta daquela do objeto contratado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

14.1. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

14.2. São considerados meios de comunicação formal entre as partes contratantes:

a) correspondência via postal com aviso de recebimento ou por telegrama;

- b) intimação ou notificação pessoal, provada com a assinatura do representante legal da parte ou de preposto por ela indicado;
- c) mensagem eletrônica (e-mail);
- d) mensagem de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar).

14.3. Para os fins previstos nesta cláusula, são obrigações da CONTRATADA:

- a) informar o endereço completo da sede da CONTRATADA, ou da filial encarregada da execução deste contrato;
- b) informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone com aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar);
- c) confirmar o recebimento das mensagens eletrônicas (e-mail) enviadas pelo CONTRATANTE, observando o prazo de confirmação expressamente indicado em cada mensagem;
- d) confirmar a leitura das mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) em, no máximo, 3 (três) horas, devendo a extrapolação desse prazo de resposta ocorrer somente por motivo devidamente justificada, não podendo essa extrapolação ultrapassar 2 (dois) dias úteis;
- e) viabilizar o atendimento às mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- f) manter atualizados, durante o prazo de execução deste contrato, o endereço da CONTRATADA e o endereço eletrônico e o número do telefone com aplicativo de comunicação instantânea a serem utilizados para contatos e/ou comunicações entre as partes contratantes.

14.4. Na hipótese de descumprimento injustificado, pela CONTRATADA, da obrigação de responder às mensagens eletrônicas (e-mail) e de confirmar a leitura das mensagens de aplicativo de comunicação instantânea, será considerada presumida a científicação da CONTRATADA a respeito do teor de cada mensagem, uma vez que o endereço eletrônico e o número do telefone com o aplicativo de comunicação instantânea foram indicados pela própria CONTRATADA.

14.5. A não observância, sem justificativa, por parte da CONTRATADA, das obrigações previstas nesta cláusula será considerada descumprimento contratual. Nessa hipótese, a CONTRATADA poderá ser penalizada com as sanções administrativas previstas neste contrato, assegurada a prévia e ampla defesa.

14.6. O CONTRATANTE informará à CONTRATADA os nomes, endereços eletrônicos e telefones de contato dos setores administrativos e/ou dos agentes públicos do CONTRATANTE encarregados da fiscalização da execução deste contrato, caso essas informações não constem do instrumento convocatório da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, a Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Resolução CNJ nº 16/2013, do Conselho Nacional de Justiça, e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

15.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

- a) o edital e o Termo de Referência e demais Anexos do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, na forma de extrato, na imprensa oficial, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal/RN.

E, assim, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

Natal-RN, (-dia-) de (-mês-) de 2023.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETOR(A)-GERAL**

(-RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA-)

CNPJ: (-nº CNPJ-)

(-NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA-)

CPF: (-nº CPF-)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023-TRE/RN – ANEXO IV**  
**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

	Pregão Eletrônico nº	
--	----------------------	--

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

(Apresentar uma planilha para cada tipo de posto e para cada categoria profissional)

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

**Nota 1:** Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

**Nota 2:** As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**1. MÓDULOS**

**Mão de obra**

**Mão de obra vinculada à execução contratual**

Dados para composição dos custos referente a mão de obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

**Nota 1:** Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**Nota 2:** A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado

## MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

**Nota 1:** O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

**Nota 2:** Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

## MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
<b>TOTAL</b>		

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
<b>TOTAL</b>			

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
	<b>Total</b>	

**Nota 1:** O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	<b>Total</b>	

## MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuições social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
	<b>TOTAL</b>	

## MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)

A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao reposito pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

#### Submódulo 4.2 - Inrajornada

<b>4.2</b>	<b>Inrajornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
<b>TOTAL</b>		

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Ausências Legais	
B	Inrajornada	
<b>TOTAL</b>		

### MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

**Nota:** Valores mensais por empregado.

### MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais (especificar)		
	C2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C3. Tributos Municipais (especificar)		
<b>Total</b>			

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	
<b>Subtotal (A + B +C+ D + E)</b>		
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>Valor total por empregado</b>		